DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 1635/2.020

Autoriza o município de Rubineia de Rubineia a receber em doação as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, com as respectivas ligações e implantação no loteamento Residencial Itália e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rubineia autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento "Residencial Itália", aprovado conforme Certificado Graprohab nº 215/2018, de propriedade de Roberto Tadeu Quiozini e outros, conforme descrição a seguir:

I – Rede coletora de esgoto, com extensão de 748,11 m (setecentos e quarenta e oito metros e onze centimetros), no valor de R$. 27.343,42 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), sendo composta de serviços de escavação, assentamento e reaterro de tubo coletor PVC com PB JE DN 150.

II – Ligações de Esgoto, com total de 74 ligações, no valor de R$. 10.975,68 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo composta de ligações domiciliares com tubo coletor PVC com PB JE-DN 100 mm.

III – Rede de distribuição de água potável, com extensão de 428,35 m (quatrocentos e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) de escavação, assentamento e reaterro de tubulação PVC PB JE 50 mm, no valor de R$. 7.067,78 (sete mil e sessenta e sete metros e setenta e oito centimetros), 260,34 (duzentos e sessenta metros e trinta e quatro centímetros) de escavação, assentamento e reaterro de tubulação PVC PB JE 75 mm, no valor de R$. 5.714,46 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) e 117,70 m (cento e dezessete metros e setenta centímetros) de escavação, assentamento e reaterro de tubulação PVC JE 100 mm, no valor de R$. 4.119,50 (quatro mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos)

IV – Ligações de água, com total de 74 ligações, sendo compostas de registro integrado e PEAD DN 20 mm, no valor de R$. 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).

V – Equipamentos: Conjunto de Moto Bomba Ebara BHSE 635-05 Rlo M6G 14 HP V trifásico (água), no valor de R$. 8.523,40 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos), Conjunto Moto Gerador GMG 25 KVA trifásico 220 V ABER AUTO (EEE), no valor de R$. 40.875,00 (quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e Quadro Comando Elétrico com inversor de frequência 220 V (EEE), no valor de R$. 22.160,76 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Art. 3º. Fica o Município de Rubineia autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água de que trata o art. 1º, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, na condição de Concessionária de prestação de serviços, para operacionaliza-la nos termos do Convênio de Cooperação SEE nº 955/2007, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, devidamente autorizado pela Lei nº 1011, de 5 de julho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 25 de março de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI N°. 1636/2.020

Autoriza o município de Rubineia de Rubineia receber em doação as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações e implantação no desmembramento urbano de propriedade de Luiz Malaguti e outros e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rubineia autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações, implantadas no desmembramento urbano de propriedade de Luiz Malaguti e outros, conforme descrição a seguir:

I – Rede coletora de esgoto, com extensão de 95,32 m (noventa e cinco metros e trinta e dois centímetros), no valor de R$. 3.812,80 (três mil, oitocentos e doze reis e oitenta centavos), sendo composta de serviços de escavação, assentamento e reaterro de tubo coletor PVC com PB JE DN 150.

II – Ligações de Esgoto, com total de 9 ligações, no valor de R$. 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), sendo composta de ligações domiciliares com tubo coletor PVC com PB JE-DN 100 mm.

III – Ligações de água, com total de 9 ligações, sendo compostas de registro integrado e PEAD DN 20 mm, no valor de 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 2º. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Art. 3º. Fica o Município de Rubineia autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água de que trata o art. 1º, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, na condição de Concessionária de prestação de serviços, para operacionaliza-la nos termos do Convênio de Cooperação SEE nº 955/2007, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, devidamente autorizado pela Lei nº 1011, de 5 de julho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 25 de março de 2020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº. 1637/2020.

"Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

a conceder subvenções, no exercício de 2020, no valor anual de até R$.136.104,00 (cento e trinta e seis mil, cento e quatro reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua Três, 1269, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Valor: Até R$.136.104,00 (cento e trinta e seis mil, cento e quatro reais), divididas em parcelas que serão pagas no período de março a dezembro de 2020.

Finalidade: Ajuda para manutenção do atendimento de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no caput do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.020.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 25 de março de 2020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

Mensagem n.º 011/2020.

Rubinéia, SP, 18 de março de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências.

Como é do conhecimento de V.Sas., a Santa Casa de Misericórdia de Santa fé do Sul, vem prestando relevantes serviços aos usuário do Sistema Único de Saúde, sendo de vital importância o apoio financeiro a sua manutenção.

Os recursos que serão repassados por subvenção deverão ser fiscalizados pelos órgãos competentes, através de prestação de contas dos recursos recebidos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

inclusive por esta Câmara Municipal (órgão fiscalizador da aplicação dos recursos públicos), e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização das verbas e a qualidade dos serviços que serão fornecidos a população.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

Aparecido Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº 1638/2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título gratuito, termo de autorização de uso de espaço público, para exploração de atividade de pesca profissional e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, a título gratuito, termo de autorização de uso do espaço público gratuito, para fins de exploração de atividade de pesca profissional de uma área de 2.561,25m², objeto da matrícula nº 31.163, localizada as margens do lago alimentador da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, situada na Rua Armando Nicoleti, 730, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 000496-01.

Paragrafo único. O instrumento jurídico de que trata o caput deste artigo deverá ser firmado com pessoa jurídica, sem fins lucrativos, e que possuam como objeto a exploração de atividade de pesca profissional.

Art.2º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 25 de março de 2020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizada a criação e provimento de 01 (um) cargo de provimento efetivo de "MOTORISTA", com vencimentos fixados na referência 4, no âmbito da Lei Complementar nº 81, de 30 de março de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 26 de março de 2020.

APARECIDO GOULART

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N.º 162/2020

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do contrato.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 25 de março de 2020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2020, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento POR Item que objetiva a Contratação de Empresa para Aquisição de Um Ônibus, tudo conforme Termo de Referência (anexo VIII).

Este certame tem sua abertura ocorrida nesta data de 18 de Março de 2020 e a sessão de Pregão se dará no dia 09 de Abril de 2020, na sala do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 10:00 horas. O prazo para credenciamento se transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste, se dará início a abertura dos ENVELOPES 1 - PROPOSTA, como também em seguida se transcorreram os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o período de credenciamento poderá ser dilatado para as empresas que se apresentaram no local da sessão de pregão dentro do tempo previsto. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Rubineia, sito à Praça Osmar Novaes nº. 700, Centro, nesta cidade, pelo telefone (0XX17) 3661-9099 ou pelo site www.rubineia.sp.gov.br. O Edital de Convocação, em que constam as condições de participação do certame, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderá ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal de Rubineia, aos 25 de Março de 2020.

_____

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal